

**CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 026/2021
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO (em fase de outorga)**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA AO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR ALBANIR FALEIROS MACHADO (HURSO) QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

LOCATÁRIO:

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede na Rua Avelino de Faria, nº. 200, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP 75.901-140, neste ato representado por seu Presidente **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições do estatuto social da entidade.

LOCADOR(A):

DW SERVICE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.906.780/0001-45, Insc. Est. 10.431.472-9, sediada na Rua 17-B, N.54, Qd. X, Lt.19, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP: 74.070-010, neste ato representado por seu sócio **JOSÉ CARLOS DE AQUINO MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Goiânia – Goiás, regularmente inscrito no CPF 283.095.961-20 e RG nº. 1061132.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a locação de 31 (trinta e um) equipamentos de impressões, cópias e digitalizações, com fornecimento de insumos (toner, cilindro e revelador) e assistência técnica, sendo 30 impressoras/copiadoras (monocromáticas P/B A4) e 1 scanner digitalização, visando atender as necessidades do LOCATÁRIO na execução do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, conforme quadro abaixo:

MODELO	SERIE
1-BROTHER 8480	G2J233824
2-BROTHER 8480	H1J819478

3-BROTHER 5350	M0J866690
4-BROTHER 5350	M0J866698
5-BROTHER 5350	M0J866741
6-BROTHER 5350	M0J866755
7-BROTHER 5350	M0J866757
8-BROTHER 5350	M0J866758
9-BROTHER 5350	M0J866761
10-BROTHER 5350	M0J866762
11-BROTHER 5350	M0J866765
12-BROTHER 5350	J1J293389
13-BROTHER 5350	J1J293583
14-BROTHER 5350	L1J358647
15-BROTHER 8480	B2J135825
16-BROTHER 5350	J1J293424
17-BROTHER 5350	E2J523787
18-BROTHER 8480	J1J864853
19-BROTHER 5350	A2J423382
20-BROTHER 8480	A0J290679
21-BROTHER 5350	A2J423649
22-BROTHER 8480	B2J136015
23-BROTHER 8480	B1J671140
24-BROTHER 8480	B2J144316
25-BROTHER 8480	A1J629491
26-BROTHER 8480	B0J334408
27-BROTHER 8480	B1J654145
28-BROTHER 8480	G0J441863
29-BROTHER 5652	K8N900845
30-BROTHER 5652	K8N900890
31-ADS 2800	COG354484

1.2. Todos os equipamentos serão instalados no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO), com endereço na Avenida Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás- GO, CEP 75920-000.

1.3. Cada equipamento será entregue com transformador 110/220, e deverá sempre ser ligado pelo transformador (EQUIPAMENTO 110 VOLTS).

1.4. O equipamento será entregue, instalado e testado pelo LOCADOR(A), deixando-o em perfeitas condições de operacionalidade. As providências de preparação das instalações elétricas no local onde será instalado o equipamento são de responsabilidade exclusiva da

LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes. Caso o local de instalação exija trabalhos especiais, tais como o içamento, serviços e obras, as despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato.

1.5. A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o equipamento do presente contrato ter sido previamente instalados e conter partes e componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

1.6. Caso seja necessária inclusão, troca, ou retirada de equipamentos, será formalizado através de nota fiscal, comprovante de instalação, e/ou comprovante de retirada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato tem fundamento nos itens 2.1, 2.2, 2.12, 2.67 e 9.16 do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO), servindo para garantir a continuidade do objeto da parceria firmada com o Estado de Goiás, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e da Lei Estadual nº. 15.503/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER EMERGENCIAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO foi celebrado entre o LOCATÁRIO e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme prevê o artigo 15, VIII e IX da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de colocar em imediato funcionamento e a garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

CLÁUSULAS QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência contratual se inicia na data da sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, com término previsto para 24 de julho de 2021, em função do caráter emergencial da presente contratação.

4.2. Na hipótese de suspensão do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do LOCATÁRIO, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- 5.1.1.** Retribuir a LOCADOR(A) pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais iguais e sucessivas a serem liquidadas em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do relatório de atividades e da nota fiscal competentes;
- 5.1.2.** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da LOCADOR(A) às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- 5.1.3.** Notificar, por escrito, a LOCADOR(A) sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 5.1.4.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo LOCADOR(A), empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo LOCADOR(A).
- 5.1.5.** Orientar, por escrito, a LOCADOR(A) sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 5.1.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela LOCADOR(A), nos termos das cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.7.** Fiscalizar a execução do presente contrato, conforme as normas atinentes ao objeto contratado;
- 5.1.8.** Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da LOCADOR(A), devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência.
- 5.1.9.** Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente.
- 5.1.10.** Manter o equipamento no local exato da instalação, salvo autorização prévia da LOCADORA, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO.
- 5.1.11.** Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o mesmo.
- 5.1.12.** Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização da assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
- 5.1.13.** Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior -, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- 5.1.14.** Manter o equipamento em local seguro, sendo de sua responsabilidade quanto a roubo, incêndio e vandalismo.
- 5.1.15.** Vedar a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA nas partes e componentes internos do equipamento.

5.1.16. Manter os equipamentos ligados diretamente nos transformadores 110/220 Volts, a ligação em voltagem errada danifica o equipamento, caracterizando mau uso, gerando custos de mão de obra e peças tais como fontes e placas. Custos esses de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR(A)

6.1. São obrigações da LOCADOR(A):

- 6.1.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira;
- 6.1.2.** Atender fiel e diligentemente os interesses do LOCATÁRIO, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade.
- 6.1.3.** Comunicar prontamente, por escrito, ao LOCATÁRIO sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.
- 6.1.4.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 6.1.5.** Atender todos os pacientes que necessitem dos serviços descritos no objeto deste contrato, sem qualquer tipo de discriminação étnica, religiosa, sexual ou política, empregando técnicas humanizadas e éticas nesse processo.
- 6.1.6.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 6.1.7.** Manutenção e reparo dos equipamentos e/ou substituição de todas as peças que se fizerem necessárias, por si ou por terceiros por ela credenciados, em qualquer hipótese sem nenhum ônus para o LOCATÁRIO. Estes serviços serão prestados exclusivamente no território nacional e durante o horário normal de expediente comercial da LOCADORA. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido do LOCATÁRIO, as despesas desse atendimento correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, MATERIAIS DE INSUMOS E PAGAMENTO

7.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR(A) o valor mensal correspondente ao somatório do VALOR DA TAXA FIXA + VALOR DAS CÓPIAS PRODUZIDAS, durante os meses de vigência do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, conforme previsto a seguir.

TAXA FIXA MENSAL	R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)
TAXA VARIÁVEL POR CÓPIA	R\$6.000,00 (seis mil reais)
VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA/ IMPRESSÃO A4 P/B	R\$0,04 por página
MÉDIA MENSAL ESTIMADA DE CÓPIA/IMPRESSÃO PARA 30 IMPRESSORAS	150.000 (cento e cinquenta mil)

7.2. O valor mensal estimado é de **R\$7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais)**, referente a taxa fixa somada ao valor unitário por cópia/impressão. O valor global para 180 dias é estimado em R\$44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

7.3. O LOCATÁRIO informará a leitura do medidor do(s) equipamento(s) para fins de cálculo do valor devido (valor unitário por cópia/impressão multiplicado pelo número de cópia/impressão produzido no período de apuração), sem prejuízo da LOCADORA, por si ou por terceiros, fiscalizar a leitura e cobrar por eventuais diferenças de unidades a maior.

7.4. Se, por qualquer motivo ou razão, não for feita a leitura dos medidores em determinado período, e no caso de ser objeto do presente contrato um equipamento cujo faturamento inclua valores referentes a cópias/impressões produzidas, a LOCADORA emitirá o respectivo faturamento concernente às cópias/impressões produzidas quando for conhecida a leitura dos medidores, sendo faturadas, de uma só vez, aos preços vigente à época, sem prejuízo do pagamento pelo LOCATÁRIO do Aluguel Mínimo Mensal (Taxa Fixa e/ou Franquia) devido pela mesma em qualquer hipótese

7.5. Os valores previstos na Cláusula 7.1 incluem o fornecimento de insumos (cartuchos de toner, cilindro, revelador e demais necessários para o regular funcionamento dos equipamentos), todos originais ou similares compatíveis com os equipamentos, mantendo o padrão de qualidade acordado. conforme a quantidade de produção realizada. Não está incluso o fornecimento de papel, grampos e demais insumos não relacionados neste instrumento.

7.6. Os fornecimentos dos insumos relacionados na Cláusula acima dar-se-ão a cada solicitação do LOCATÁRIO, mediante a apresentação dos medidores dos equipamentos. As quantidades solicitadas e entregues serão as que entrarão no cálculo de verificação.

7.7. As carcaças e os demais componentes internos do cilindro fotorreceptor permanecem como propriedade da LOCADORA. Sempre que ocorrer a reposição do cilindro fotorreceptor o substituído, então, deverá ser colocado à disposição da LOCADORA, proibida, pois, qualquer outra destinação, da mesma forma que a carga do revelador, sempre que esta, por inservível, for substituída por nova.

7.8. A LOCADORA providenciará, sem ônus para a LOCATÁRIA, o recolhimento da carcaça do cilindro fotorreceptor, bem como da carga do revelador.

7.9. O LOCATÁRIO pagará os valores pela locação até o final da vigência deste contrato, ainda que decida não utilizar a máquina e desligá-la, sem prejuízo de eventual renegociação do contrato.

7.10. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR(A) o valor apurado na Cláusula anterior, cujo **faturamento será feito pela LOCADORA com base na medição enviada pelo LOCATÁRIO.**

7.11. A LOCADORA deverá **enviar o boleto de cobrança ao LOCATÁRIO nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao envio da medição, com o VENCIMENTO DO BOLETO PARA OS PRÓXIMOS 15 (QUINZE) DIAS SUBSEQUENTES.**

7.12. A LOCADOR(A) deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo LOCATÁRIO.

7.13. A Nota Fiscal e o Boleto de Cobrança deverão ser protocolizados na sede do LOCATÁRIO mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicado pelo LOCATÁRIO.

7.14. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere, devendo constar o número do presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS) e o número do Contrato de Gestão, ambos em epígrafe.

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO
CPS Nº. XXX/2021
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: XXX
SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE DR.
ALBANIR FALEIROS MACHADO (HURSO)

7.15. Juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, a LOCADOR(A) deverá apresentar relatório das atividades executadas no período, o qual será acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

7.16. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado passará a ser contado da data de sua reapresentação.

7.17. Considerando o objeto do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, a LOCADOR(A) submete-se às hipóteses de rescisão contratual previstas no artigo 78, XV, da Lei 8.666/1993.

7.18. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADOR(A) enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.19. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADOR(A) enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação.

7.20. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a

demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

8.2. Na vigência de contratação emergencial, é vedado o reajuste meramente financeiro a maior, por qualquer índice eventualmente pretendido.

8.3. Em caso de redução do quantitativo de equipamentos locados, o valor da prestação referido na Cláusula Sétima será proporcionalmente reduzido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da LOCATÁRIO, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADOR(A) por eventuais danos causados à LOCATÁRIO ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização do LOCATÁRIO se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da LOCADOR(A) sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela LOCADOR(A);

10.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela LOCADOR(A);

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela LOCADOR(A), bem como a lentidão do seu cumprimento;

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.6. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao LOCATÁRIO;

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do LOCATÁRIO, a associação da LOCADOR(A) com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da LOCADOR(A).

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio pela Coordenação do LOCATÁRIO;

10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa LOCADOR(A);

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCADOR(A) que prejudique a execução deste contrato;

10.1.12. O término do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO;

10.1.13. O descumprimento de qualquer item descrito na Cláusula Décima Segunda do presente contrato;

10.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) vezes a prestação mensal devida à LOCADOR(A);

10.1.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela LOCADOR(A), mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do LOCATÁRIO;

10.2.2. Atraso financeiro por parte do LOCATÁRIO, respeitada as disposições da Cláusula Sétima;

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação disposta no item 4.2 do presente Contrato quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela LOCADOR(A) pelo período de até 10 (dez) dias ou até que o LOCATÁRIO formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à LOCADOR(A) por esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Cada parte será responsável **isoladamente** pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

11.2. A LOCADOR(A) se responsabiliza integralmente pelos seus empregados e prepostos, devendo arcar com todas as suas incumbências enquanto empregadora.

11.3. Em nenhuma hipótese admitir-se-á a formação de vínculo empregatício entre o pessoal da LOCADOR(A) e o LOCATÁRIO, devendo aquela zelar para que o limite da presente prestação de serviços esteja perfeitamente delineado.

11.4. Em caso de responsabilização do LOCATÁRIO em reclamação trabalhista ou execução fiscal gerada por atos ou vínculo da LOCADOR(A), aquele tem o direito de ser ressarcido pelos prejuízos eventualmente suportados, o que deverá ser feito em ação de regresso ou por meio de denúncia da lide, nos termos da legislação processual.

11.5. O LOCADOR(A), para todos os efeitos, reconhece a inexistência de vínculos entre o LOCATÁRIO e o IBGH, antigo gestor da unidade hospitalar objeto da presente contratação, razão pela qual isenta o LOCATÁRIO de débitos e obrigações de qualquer natureza oriundos

de eventuais prestações de serviços no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO) em período anterior ao da presente contratação.

11.6. Conforme disposição na Cláusula anterior, o LOCADOR(A) declara, de pleno direito, a ilegitimidade passiva do LOCATÁRIO por fatos, débitos ou obrigações relativas à gestão da organização social IBGH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A LOCADOR(A) se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o LOCATÁRIO.

12.2. A LOCADOR(A) compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a LOCADOR(A) e/ou para a LOCATÁRIO.

12.3. A LOCADOR(A) garante que não emprega e não empregará trabalho escravo e trabalho infantil, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento.

12.4. A LOCADOR(A) compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente Contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do LOCATÁRIO. Obriga-se também, por si, seus colaboradores ou terceiros por ela contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora LOCADOR(A) se dará de acordo com todas as normas internas do LOCATÁRIO.

12.5. A LOCADOR(A) garante à LOCATÁRIO que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, bem como respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (LEI nº. 8.429/1992), Código Penal, Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e Decreto Federal nº. 8.420/2015 que a regulamenta.

12.6. A LOCADOR(A) garante à LOCATÁRIO que, sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e/ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

12.7. A LOCADOR(A) obriga-se a zelar pelo bom nome do LOCATÁRIO e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do LOCATÁRIO. Em caso de uso indevido do nome do CONTRANTAE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à LOCATÁRIO, responderá a LOCADOR(A) pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.8. A LOCADOR(A) concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo LOCATÁRIO e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do LOCATÁRIO, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a LOCADOR(A)

concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da LOCADOR(A) não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o LOCATÁRIO, a qual se reporta exclusivamente à LOCADOR(A) na consecução de suas demandas.

13.2. É de responsabilidade da LOCADOR(A) todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e sociais referente aos seus funcionários.

13.3. O LOCATÁRIO se reserva ao direito de exigir da LOCADOR(A), em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

13.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela LOCADOR(A).

13.5. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do LOCATÁRIO, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a LOCADOR(A) abre mão, exclusivamente em favor do LOCATÁRIO, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

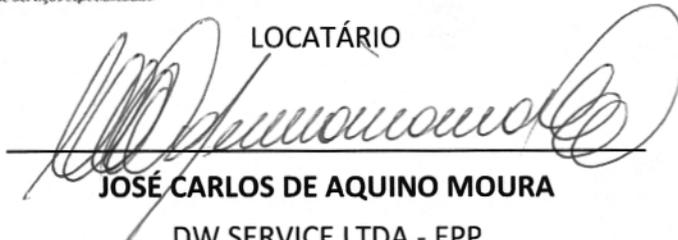
Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Rio Verde (GO), 27 de janeiro de 2021.

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
IPGSE

Eduardo Pereira Ribeiro
Diretor Presidente

LOCATÁRIO

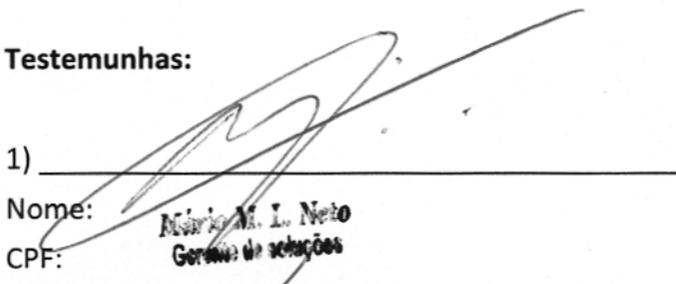


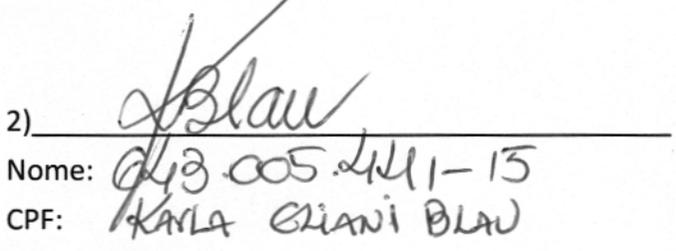
JOSÉ CARLOS DE AQUINO MOURA

DW SERVICE LTDA - EPP

LOCADOR(A)

Testemunhas:

1) 
Nome: Mário M. L. Neto
CPF: Gerente de soluções

2) 
Nome: 043.005.441-13
CPF: KARLA ELIANI BLAU